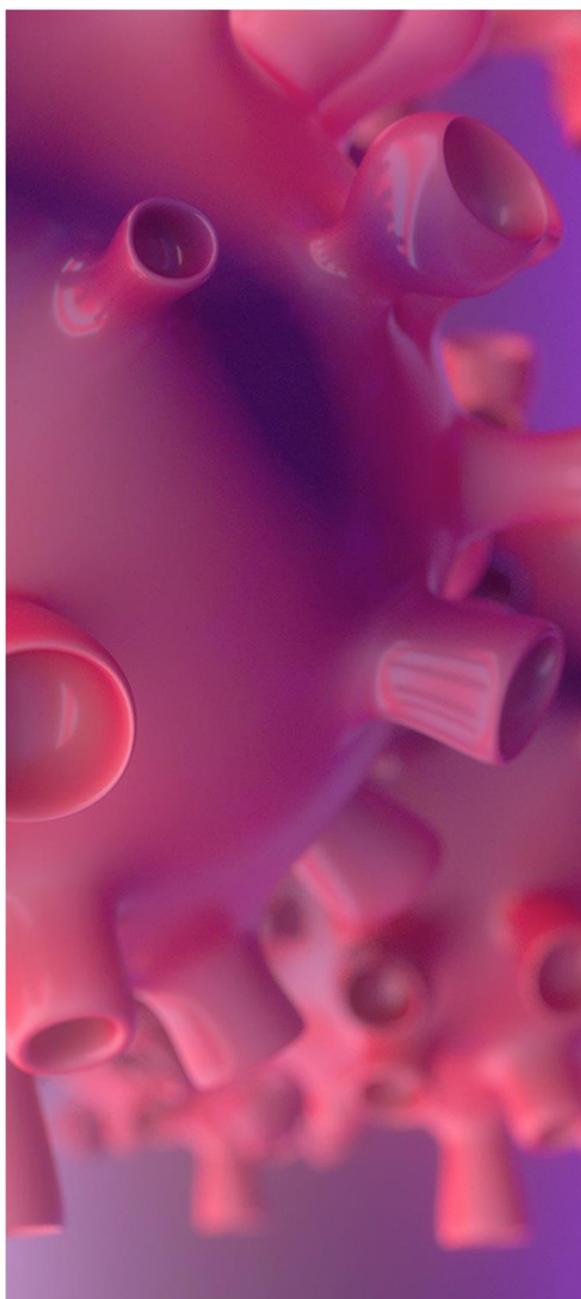

COVID-19 (N.º 25)

Legal Flash | Portugal

Atualizado a 20 de julho de 2020



- > **Prorrogação da declaração de situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho**



Prorrogação da declaração de situação de calamidade, contingência e alerta, no âmbito da pandemia da COVID-19

Apesar de se verificar uma tendência decrescente no número de novos casos de COVID-19 na maioria das regiões do território nacional, continua a registar-se uma incidência persistente em algumas áreas da região de Lisboa e Vale do Tejo.

Por isso, o Governo entendeu ser necessário prorrogar a declaração de diferentes níveis de risco em função do território, que esteve em vigor desde dia 1 de julho, como forma de interromper eficientemente as cadeias de transmissão da doença.

Assim, foi **prorrogada** a declaração de situação de alerta para Portugal continental, a declaração de situação de contingência para a Área Metropolitana de Lisboa (AML) e a declaração da situação de calamidade em 19 freguesias da AML, com efeitos desde as 00h00 do dia 15 de julho de 2020 até às 23h59 do dia 31 de julho de 2020.

Neste novo período, o Governo manteve a generalidade das medidas restritivas anteriormente aprovadas quanto à liberdade de concentração de pessoas em espaços públicos e na via pública, quanto ao encerramento de estabelecimentos de comércio a partir de determinada hora e quanto à proibição de venda de bebidas alcoólicas, que poderá rever no nosso Legal Flash COVID-19 n.º 23 (de 29/06).

Foram agora introduzidas regras específicas aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos, bem como ao funcionamento de equipamentos de diversão e similares. Além disso, foram adicionados alguns estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços na Área Metropolitana de Lisboa aos que não estão obrigados a encerrar até às 20h00.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 53-A/2020, de 14 de julho, que aprovou estas medidas, foi retificada no dia seguinte, tendo, designadamente, sido eliminada a permissão, que aparecia na versão original da Resolução, para os restaurantes sites no território abrangido pela situação de alerta encerrarem apenas à 01h00, com admissões até às 00h00. Com a retificação, mantem-se o regime anterior, ou seja, os restaurantes continuam a ter o limite das 23h00 para novas admissões.

> **Novas medidas aplicáveis à atividade comercial, no território abrangido pela situação de contingência**

Na Área Metropolitana de Lisboa foram introduzidas algumas alterações no tocante aos estabelecimentos de comércio e de prestação de serviços que não estão obrigados a encerrar às 20h00.



Assim, para além dos estabelecimentos que podiam encerrar depois das 20h00 no anterior período de desconfinamento (cf. o nosso [Legal Flash COVID-19 n.º 23, de 29/6](#)), passam também a poder encerrar depois daquela hora:

- **Locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;**
- **Estabelecimentos de prestação de serviços de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor** (rent-a-cargo) e de **aluguer de veículos de passageiros sem condutor** (rent-a-car), podendo, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 01h00 e reabrir às 06h00;
- **Estabelecimentos situados no interior do aeroporto de Lisboa**, após o controlo de segurança dos passageiros.

Foram ainda introduzidas alterações aos horários dos postos de abastecimento de combustíveis, os quais, se o seu horário de funcionamento o permitir, podem encerrar até às 22h00. Depois deste horário, apenas podem manter o funcionamento para efeitos de venda ao público de combustíveis e abastecimento de veículos.

Finalmente, os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, que habitualmente se encontrem autorizados a funcionar 24 horas por dia, mas que agora estejam obrigados a encerrar até às 20h00, podem reabrir às 06h00.

➤ **Regras aplicáveis ao tráfego aéreo e aos aeroportos**

Os passageiros de voos com origem em países considerados de risco epidemiológico têm de apresentar, no momento da partida, um comprovativo de realização de teste laboratorial para despiste da infeção por SARS-CoV-2 com resultado negativo, realizado nas 72 horas anteriores ao momento do embarque, sob pena de lhes ser recusada a entrada em Portugal.

A lista de países considerados de risco epidemiológico é determinada por despacho conjunto de membros do Governo.

Os cidadãos nacionais e os cidadãos estrangeiros com residência legal em Portugal, bem como os membros do corpo diplomático colocados em Portugal e pessoal de bordo que, excecionalmente, não apresentem o respetivo teste negativo à sua entrada em Portugal, serão encaminhados para a realização do referido teste, a expensas próprias ou das respetivas entidades empregadoras, conforme os casos.

Estes testes laboratoriais serão efetuados e disponibilizados pela ANA - Aeroportos de Portugal, S. A. (ANA, S. A.), através de profissionais de saúde habilitados para o efeito, podendo o referido serviço ser subcontratado.



Além do teste laboratorial, a ANA, S. A. deve efetuar, nos aeroportos internacionais portugueses que gere, o rastreio de temperatura corporal por infravermelhos a todos os passageiros que chegam a Portugal.

Sempre que algum passageiro apresente uma temperatura corporal relevante, tal como definida pela DGS, deve ser encaminhado imediatamente para um espaço adequado à repetição da medição da temperatura corporal, devendo esse passageiro, se a situação assim o justificar, ser sujeito a teste laboratorial para despiste da infeção por COVID-19.

Os passageiros que efetuarem o teste laboratorial de despiste poderão abandonar o aeroporto desde que disponibilizem os seus dados de contacto e permaneçam em confinamento obrigatório nos seus locais de destino, até à receção do resultado do referido teste laboratorial.

O rastreio da temperatura corporal e a realização do teste laboratorial de despiste não são aplicáveis nos aeroportos da Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

➤ **Regras aplicáveis ao funcionamento de equipamentos de diversão e similares**

A partir de 15 de julho, passa a ser permitido, com exceção da Área Metropolitana de Lisboa, o funcionamento de equipamentos de diversão e similares, desde que:

- a) Sejam observadas as orientações e instruções definidas pela Direção-Geral da Saúde, em parecer técnico especificamente elaborado para o efeito;
- b) Funcionem em local autorizado, nos termos legais, pela autarquia local territorialmente competente;
- c) Cumpram o previsto no Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, que estabelece o regime do licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à instalação e funcionamento dos equipamentos de diversão instalados nesses recintos e a demais legislação aplicável.



Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,
Sociedade de Advogados, SP, RL
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

A Cuatrecasas criou a *Task Force Coronavirus*, uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Para obter informações adicionais sobre o conteúdo deste documento, poderá contactar a nossa *Task Force* através do email TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com ou dirigir-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas. Poderá ler as nossas publicações ou assistir aos nossos *webinars* através do nosso [website](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020.

É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

Responsável pelo Tratamento: Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

Finalidades: gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

Legitimidade: o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

Destinatários: terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

Direitos: aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail data.protection.officer@cuatrecasas.com.